



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Nota Técnica nº: 2/2020 - GVSPSS

**SOBRE SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO, FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E
CREMATÓRIOS**

Considerando:

- Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);
- o previsto nos artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;
- o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei Estadual 16.140 de 02 de outubro de 2007 (Código Sanitário do Estado de Goiás);
- que não existe até o presente momento um guia específico para o manejo de cadáveres de pessoas falecidas pelo COVID-19, as recomendações contidas neste documento foi elaborado em resposta a situação epidemiológica atual e com o conhecimento disponível até o momento e que podem ser revistas no contexto de novas evidências sobre o comportamento do SARS-CoV-2.
- que o novo Coronavírus, o SARS-CoV-2, segundo a Organização Mundial de Saúde-OMS, é transmitido, fundamentalmente, pelo contato direto com as secreções respiratórias e emissão de gotículas dispersas por aerossóis de tais secreções, que há também evidências da presença do vírus na urina e nas fezes, portando são excrementos potencialmente transmissores. E que embora não haja evidência do risco de infecção a partir de cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, é prudente considerar que estes cadáveres podem constituir um risco de infecção para as pessoas que entram em contato direto com eles;

- o observado para outros vírus respiratórios e que o cadáver constitui fonte de risco biológico;

RECOMENDA:

SOBRE TRASLADO DO CADÁVER E VELÓRIO:

- O cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.
- Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso dos familiares e amigos, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.
- Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.
- Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.
- O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.
- Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.
- Toda a paramentação do trabalhador deve ser retirada no Sanitário de Barreira de Saída, sendo os descartáveis acondicionados em saco branco leitoso, identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, que deve ser substituído quando atingir 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 24 horas. Os sacos devem ficar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e resistentes ao tombamento.
- O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior.
- O cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML.
- Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).
- Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o funeral/enterro/cremação.
- A urna funerária pode ser um caixão normal, não há necessidade de ser zincado, entretanto, deve permanecer fechado durante todo o velório.
- Por enquanto, não há proibição legal para a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, entretanto a recomendação sanitária é que o tempo de velório deva ser o mais breve possível e restrita a permanência simultânea de somente 8 pessoas nas salas de velórios afim de evitar aglomeração

de pessoas.

- O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

- O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e estar ventilado de forma a potencializar a troca de ar durante o transporte.

- O veículo deve conter um frasco de álcool gel a 70% e saco de lixo branco leitoso como descrito no item OBSERVAÇÃO acima, para descarte de EPI utilizados durante o traslado, quando necessário.

- O veículo utilizado no transporte do cadáver falecido por COvid-19, deve ser submetido ao processo de limpeza e desinfecção de todas as superfícies antes do próximo uso - área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

SOBRE O TRATAMENTO DO CADÁVER:

- Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

- Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

- A empresa deve monitorar automaticamente os sintomas respiratórios dos trabalhadores que trasladaram ou manipularam cadáver acometido por Covid-19 por 14 dias após a última exposição.

- Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica.

Para garantir um sistema de trabalho seguro, devem ser seguidos os protocolos de descontaminação, manutenção e eliminação de resíduos enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC nº 222/Anvisa/MS, de 28/08/2020.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE
SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de março de 2020.
